

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **TECGPS SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **TECGPS SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP**, que irá realizar o fornecimento de "*Rastreadores portáteis para a 16ª Delegacia de Polícia de Xanxerê adquirido mediante convênio de trânsito nº 2018TN00845.*" O valor da contratação será de R\$ 6.018,00 (seis mil e dezoito reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 6.018,00 (seis mil e dezoito reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*"Considerando que a Polícia Civil executa os serviços administrativos de trânsito em Santa Catarina (Constituição Estadual art. 106, III), bem como a apuração de infrações penais, incluindo os crimes de trânsito ou que tenham relação com veículos, fraudes veiculares e/ou de registro ou envolvendo habilitação. **Considerando a necessidade de desenvolvimento tecnológico para melhoria de prestação do serviço público.** Considerando a possibilidade de emprego inclusive de prevenção a sinistros envolvendo viaturas policiais, notadamente descaracterizadas, as quais não possuem seguro, bem como controle e coleta de dados, além de ações de inteligência, justifica-se a compra desse material."*

(Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é

a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

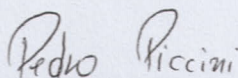
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **TECGPS SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA** (CNPJ: 13.074.840/0001-40), **no valor de R\$ 6.018,00** (seis mil e dezoito reais), **JOSE SEBASTIAO RIBEIRO SISTEMAS** (CNPJ: 73.084.709/001-96), **no valor de R\$ 6.690,00** (seis mil, seiscentos e noventa reais), **W A CORDEIRO** (CNPJ: 16.456.190/0001-96), **no valor de R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **TECGPS SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA** dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação 20. Elemento: 4490-52240000.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **TECGPS SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 10 de março de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 80.20-0-01 - Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores